



**CONTRATO 2025.05.13.002**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250120/0001-06**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
2025.05.13.002, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E  
A EMPRESA HOPE SYSTEMS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HOPE SYSTEMS LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.893.758/0001-98, neste ato representado pela a Sra. Carla Aparecida da Silva Vieira, portadora do CPF/MF nº 032.630.273-52, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20250120/0001-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. O Termo de Referência;  
1.2.2. O Edital da Licitação;  
1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e  
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





3.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação/sublocação para o objeto a ser contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante comprovação efetiva da execução dos serviços contratados, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que orientam cada demanda específica.

6.2. O pagamento estará condicionado à emissão de termo de aceite pela administração pública, após fiscalização dos serviços executados por representante designado pelo órgão contratante.

6.3. O prazo máximo para análise e emissão do termo de aceite será de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega da documentação completa.

6.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro





cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso haja de pedido formal por meio do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como





por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);





- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 9.1.17. O contratado deverá assegurar que o software seja capaz de atender às necessidades de gestão de saúde do município, com flexibilidade para possíveis futuras expansões ou integrações com novos sistemas.
- 9.1.18. O contratado deverá garantir o sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas no âmbito da Secretaria da Saúde, mantendo a integridade dos dados dos pacientes, conforme as disposições legais aplicáveis.
- 9.1.19. A solução contratada deverá ser compatível com as infraestruturas tecnológicas já utilizadas pela Secretaria da Saúde, ou ser capaz de ser adequadamente integrada a sistemas existentes.
- 9.1.20. Caso se verifique a necessidade de ajustes ou modificações no sistema durante a execução dos serviços, o contratado deverá apresentar as devidas propostas de alteração, que serão analisadas e, se pertinentes, aprovadas pela contratante, sem que isso gere ônus adicional, salvo se acordado previamente entre as partes
- 9.1.21. O contratado deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para o uso e manutenção do software, além de relatórios periódicos sobre o andamento da implantação e desempenho do sistema, conforme os critérios estabelecidos pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
  - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo





indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 – Manutenção da Secretaria da Saúde, no seguinte elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

b) 05.02.10.302.0031.2.044 Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no seguinte elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1)forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Francisca Adelaide Carvalho Assis, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

17.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a





responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência, que integra este contrato, bem como atendendo integralmente as normas e regulamentações aplicáveis à área da saúde, incluindo, mas não se limitando, a segurança, confidencialidade e proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

18.2. A implantação do software deverá abranger a instalação, configuração, personalização, treinamento da equipe técnica e administrativa da Secretaria da Saúde, e toda a integração necessária com sistemas já existentes, conforme orientações da contratante

18.3. A locação do software incluirá o fornecimento do direito de uso do software, suporte técnico, atualizações periódicas e melhorias continuadas, pelo período acordado no contrato, garantindo sempre que o sistema esteja adequado às necessidades de gestão e operação da Secretaria da Saúde.

18.4. A manutenção do software incluirá a correção de falhas, atualizações para melhorias e ajustes, bem como a assistência técnica contínua para assegurar o funcionamento adequado do sistema.

18.5. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo estabelecido no cronograma de execução, aprovado pela Secretaria da Saúde, considerando a complexidade do projeto e a necessidade de ajustes conforme o desenvolvimento da implementação do sistema

18.6. O contratado se compromete a garantir que todos os serviços executados atendam aos mais altos padrões de qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis, e que o software seja entregue plenamente funcional, conforme as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. O contratado deverá também fornecer todas as documentações necessárias à operação e manutenção do sistema.

18.7. O contratado deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada, capaz de implementar e manter o sistema de forma eficiente e segura, com responsabilidades diretas sobre o treinamento de usuários e a resolução de problemas técnicos durante o período contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA**

19.1. A contratada se compromete a realizar a implantação do sistema de gestão de saúde, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos entre as partes. A implantação deverá ser realizada de forma gradual e planejada, com a devida coordenação com a Secretaria da Saúde, para garantir a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções.

19.2. A implantação do sistema compreenderá as seguintes etapas:

a) Análise e Levantamento de Requisitos: A contratada realizará, em conjunto com a equipe da Secretaria da Saúde, um levantamento detalhado das necessidades e especificações técnicas para a personalização e adequação do sistema aos processos existentes no município.

b) Configuração do Sistema: A contratada será responsável pela configuração do sistema conforme as necessidades identificadas na fase de levantamento, realizando todos os ajustes necessários para o bom funcionamento das funcionalidades previstas.

c) Testes de Funcionalidade: Serão realizados testes de validação e verificação do sistema,





de modo a garantir que todas as funcionalidades estejam operando corretamente antes da disponibilização do sistema para uso.

d) Ajustes e Correções Pós-Testes: Após os testes, eventuais ajustes ou correções serão implementados, a fim de assegurar que o sistema esteja plenamente funcional e atendendo às expectativas da Secretaria da Saúde.

19.3. A implantação será realizada de maneira contínua e integrada, respeitando os prazos acordados e garantindo que todos os módulos do sistema estejam interligados corretamente.

19.4. A contratada deverá fornecer treinamento completo para todos os operadores do sistema, incluindo gestores, técnicos e profissionais da saúde que farão uso das ferramentas. O treinamento terá como objetivo capacitar os usuários no uso adequado e eficiente de todas as funcionalidades do sistema.

19.5. O treinamento será dividido em módulos, de acordo com os diferentes perfis de usuários e suas respectivas funções dentro do sistema. A contratada deverá elaborar um plano de treinamento que contemple as seguintes ações:

a) Treinamento Inicial: Realização de sessões de treinamento teóricas e práticas, abordando o uso básico do sistema, suas funcionalidades principais, e orientações sobre o processo de registro e controle de informações.

b) Treinamento Avançado: Para os usuários com funções de gestão e controle, será fornecido treinamento mais detalhado, abordando configurações avançadas, relatórios e análise de dados, bem como a gestão dos processos de saúde (marcação de consultas, exames, regulação, etc.).

c) Material de Apoio: A contratada fornecerá materiais de apoio, como manuais, vídeos explicativos e FAQs, que poderão ser utilizados pelos usuários após o treinamento, a fim de facilitar o aprendizado contínuo e a resolução de dúvidas.

19.6. A contratada será responsável por disponibilizar, ao longo da execução do contrato, suporte técnico contínuo aos operadores, para garantir a correta utilização do sistema e sanar eventuais dúvidas que possam surgir após o treinamento.

19.7. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial ou a distância (videoconferência), conforme as condições acordadas entre a contratada e a Secretaria da Saúde, sendo que a contratada deverá garantir que todos os operadores, sem exceção, participem das atividades de capacitação.

19.8. O prazo para a conclusão da implantação do sistema será de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato. O treinamento dos operadores deverá ser realizado de forma concomitante à implantação do sistema, com o objetivo de garantir que, ao término do processo de implantação, todos os usuários já estejam aptos a utilizar as ferramentas de maneira eficiente.

19.9. A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução das atividades de implantação e treinamento, com a devida aprovação da Secretaria da Saúde, para assegurar o cumprimento dos prazos e etapas acordadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

20.1. A contratada se compromete a prestar suporte técnico contínuo à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, garantindo a operacionalidade do sistema e a resolução de eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a utilização do software, após sua implantação.

20.2. O suporte técnico incluirá, mas não se limitará a:

a) Atendimento ao Usuário: A contratada disponibilizará uma equipe de suporte para atender aos usuários da Secretaria da Saúde, por meio de canais de comunicação específicos





(telefone, e-mail, plataforma de atendimento online ou outro canal acordado), para resolução de problemas, dúvidas ou orientações sobre o uso do sistema.

b) Correção de Erros e Defeitos: A contratada será responsável pela correção de erros, falhas ou defeitos do sistema, identificados durante o período de suporte, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação do problema pela Secretaria da Saúde.

c) Assistência Técnica: Em caso de problemas técnicos graves que impeçam o funcionamento adequado do sistema, a contratada deverá prestar assistência técnica imediata, incluindo a correção remota ou presencial, conforme a gravidade do problema.

20.3. O suporte será disponibilizado durante horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados municipais e estaduais, com prazo máximo de resposta para o atendimento inicial de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

20.4. A contratada se compromete a realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, visando garantir sua estabilidade, segurança e atualização, conforme as necessidades da Secretaria da Saúde. A manutenção será dividida nas seguintes modalidades:

a) Manutenção Preventiva: A contratada realizará atualizações periódicas, melhorias de desempenho, otimização do sistema e outras ações que visem garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema, prevenindo falhas ou falhas de segurança.

b) Manutenção Corretiva: A contratada deverá corrigir eventuais falhas, erros ou problemas que possam surgir no sistema, de modo a restaurar seu pleno funcionamento, no menor prazo possível, conforme o critério de prioridade definido entre as partes.

20.5. A contratada se compromete a fornecer atualizações periódicas do sistema, incluindo novas funcionalidades e melhorias que possam ser implementadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Secretaria da Saúde, desde que as atualizações sejam compatíveis com as necessidades previamente acordadas.

20.6. O cronograma de manutenção será previamente acordado entre as partes, com a contratada se comprometendo a realizar manutenções programadas em horários que causem o menor impacto possível na operação do sistema, preferencialmente fora do horário comercial.

20.7. O suporte técnico e a manutenção do sistema terão validade por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de aceitação do sistema pela Secretaria da Saúde.

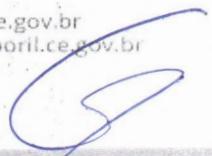
20.8. A contratada deverá garantir que o suporte e a manutenção sejam prestados durante todo o período de garantia do sistema, conforme estabelecido no contrato, sem custos adicionais para a Administração Pública, exceto em casos de solicitações que envolvam alterações ou personalizações não previstas inicialmente.

20.9. A contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento das solicitações de suporte e manutenção, com um número de protocolo gerado para cada atendimento, permitindo à Secretaria da Saúde o acompanhamento da evolução da resolução de problemas.

20.10. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Secretaria da Saúde, contendo informações sobre o atendimento das solicitações, tempo de resposta e status das manutenções corretivas realizadas, a fim de assegurar a transparência e qualidade no serviço prestado.

20.11. Em caso de eventual impossibilidade da contratada em prestar o suporte ou a manutenção do sistema, seja por motivo técnico, de recursos humanos ou qualquer outra razão, a contratada deverá informar imediatamente à Secretaria da Saúde e apresentar uma solução alternativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**





21.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

21.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

21.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

21.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

21.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

21.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

21.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 13 de maio de 2025.

*Cicera Erica N. Santana*  
Cicera Erica Nascimento Santana  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

HOPE SYSTEMS  
Assinado de forma digital  
por HOPE SYSTEMS  
LTDA:5589375  
Dados: 2025.05.13  
8000198  
16:39:15 -03'00'

HOPE SYSTEMS LTDA  
Carla Aparecida da Silva Vieira  
CPF/MF nº 032.630.273-52  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Stephanie Lais Pereira de Faria* CPF N° 071.457.393-05

2. *Antônio Anysso Pereira Moraes* CPF N° 098.146.013-30





**ANEXO I AO CONTRATO N° 2025.05.13.002**

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025/PE**

**CONTRATO N° 2025.05.13.002**

**EMPRESA: HOPE SYSTEMS LTDA**

**CNPJ: 55.893.758/0001-98**

**ENDEREÇO: Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080**

<b>LOTE 01 - LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL: PARA RECEPÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, GESTÃO DE FILA DE ATENDIMENTO, PAINEL DE CHAMADA, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONTROLE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL: PARA RECEPÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, GESTÃO DE FILA DE ATENDIMENTO, PAINEL DE CHAMADA, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONTROLE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CEARÁ.	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
3	IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO, DA GESTÃO DA SOLUÇÃO PARA TODOS OS OPERADORES DO SISTEMA - IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO, DA GESTÃO DA SOLUÇÃO PARA TODOS OS OPERADORES DO SISTEMA.	SERVIÇO	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 130.800,00</b>

